



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.863, DE 02 DE JULHO DE 2021

Institui a Semana Maria da Penha nas escolas, a ser realizada anualmente no mês de novembro no município de Vila Maria.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na última semana do mês de novembro, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do município de Vila Maria.

Parágrafo único. A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. São objetivos da Semana Maria da Penha nas Escolas:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei, por Decreto, para sua fiel execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 02 de julho de 2021.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo